

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

DOCUMENTO N. : 02453/24
CATEGORIA : Requerimentos
SUBCATEGORIA : Petição
JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Porto Velho
ASSUNTO : Pedido de habilitação da concessionária contratada pelo Município de Porto Velho nos autos do processo n. 421/2022

DESPACHO N. 0136/2024-GCJVA

AO DEPARTAMENTO DO PLENO

Versa o presente documento sobre pedido da empresa Ecorondônia Ambiental S/A, para se habilitar no processo n. 421/2022, bem como requereu a suspensão e o adiamento da sessão de julgamento, acesso aos autos e concessão de prazo para sua manifestação.

Ocorre, porém, que o referido documento foi protocolizado nesta Corte de Contas no dia 29 de abril de 2024, tendo sido **encaminhado à esta relatoria no dia da Sessão**, o que tornou impossível sua análise, restando prejudicado o pedido de suspensão e adiamento do julgamento do processo n. 421/2022 na 1ª Sessão Extraordinária do Pleno.

Defiro a habilitação da empresa nos autos do processo n. 421/2022 como interessada, devendo ser intimada dos atos praticados a partir desta data.

Registro que a empresa Ecorondônia Ambiental S/A é subsidiária da empresa declarada vencedora na Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, Marquise Serviços Ambientais S/A, tendo assinado o ato de constituição o advogado Orestes Muniz Filho, o mesmo cadastrado nos autos do processo n. 421/2022 como sendo advogado da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), sendo certo que a empresa Marquise Serviços Ambientais S/A estava ciente do andamento do processo n. 421/2022 e das representações apensas, que foram julgadas na 1ª Sessão Extraordinária do Pleno.

Veja-se que na Concorrência Pública n. 003/2021/CPLOBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, há a indicação da suspensão ocorrida no certame, o que demonstra de forma inequívoca que a interessada Marquise Serviços Ambientais S/A, poderia ter se manifestado nos autos a qualquer momento, tendo deixado a procura por prazo para manifestação às vésperas do julgamento do feito, o que causa estranheza, vez que, como dito, teve meses para se manifestar e só o fez na pessoa de sua subsidiária, às vésperas do julgamento.

Quanto ao acesso aos autos, nada a deliberar, porquanto trata-se de processo eletrônico que não se encontra em sigilo, ou seja, é público e acessível por qualquer pessoa.

Dessa forma, encaminhe-se o presente documento ao Departamento do Pleno, para que efetue a juntada aos autos do processo n. 421/22 e notifique imediatamente o peticionante por meio de seu advogado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Porto Velho (RO), 03 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator
Matrícula n. 577

A-VII